



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
OSIRIS MELO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JORGE SANTOS DO NASCIMENTO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ENEAS TEIXEIRA COSTA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	2
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.....	2
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	3
Atos do Secretário Municipal de Obras.....	11
Atos da Secretária Municipal de Habitação.....	12
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	12

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE UBIRAJARA GOMES DA CRUZ WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.492, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 197.781,72 (cento e novena e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.517/19 e processo administrativo nº 0886.2020.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1464	09.02.08.122.015.2.377	3190.11	80	R\$ 197.781,72	
	09.02.08.122.015.2.377	3190.04	80		R\$ 47.781,72
1482	09.02.08.244.015.2.583	3390.39	80		R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 197.781,72	R\$ 197.781,72

Fonte de Recurso: 80 – Impostos e Transf. de Impostos

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a epidemia de COVID-19 (coronavírus) e a prevenção quanto à transmissão no Estado do Rio de Janeiro;
- as orientações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pela Prefeitura de Queimados;

RESOLVE:

ATO Nº 0002/SEMUCTUR/2020

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas nas oficinas e cursos livres oferecidos à população pelo período estendido de 15 (quinze) dias, conforme o decreto do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Processo: 0133/2020/20. Com base no Decreto nº 2404/2019, no despacho da d. Procuradoria Geral do Município às fls. 104/106, no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 110/111, da Ata de Registro de Preços nº 03/2019 do procedimento administrativo nº 0949/2019/20, do Pregão Presencial 06/2019, bem como Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 05. **ADJUDICO** a Primeira Utilização da Ata de Registro de Preços nº 03/2019, através da empresa **GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.217.650/0001-40, nos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 8, referente à aquisição de artefatos de cimento, conforme edital, para atender a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – Semconsesp e HOMOLOGO a despesa no valor total de R\$ 278.930,00 (Duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta reais).

ROGÉRIO LOPES BRANDI
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos



QUEIMADOS
PREFEITURA
SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COVID-19 PARA ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE E CORRELATOS

Estabelecimentos de Interesse à Saúde e Correlatos

1. Manter os lavatórios abastecidos com água corrente, dispensadores de sabonete líquido e papel-toalha descartável e lixeiras com tampa acionada por pedal.
2. Disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos dos funcionários e usuários do serviço.
3. Intensificar os protocolos de limpeza e desinfecção de superfícies, principalmente dos sanitários, como o funcionário responsável pelo serviço utilizando luvas de borracha, calça comprida e calçado fechado.
4. Reforçar a sensibilização dos funcionários em relação à etiqueta respiratória para tosse ou espirro, que é a de proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto. Os profissionais devem estar atentos e evitar levar as mãos à boca, assim como coçar o rosto, nariz e olhos, mantendo sempre as unhas limpas e aparadas.
5. Manter os ambientes sempre ventilados, dando preferência à ventilação natural.
6. Manter aparelhos condicionadores de ar limpos, de acordo com os prazos recomendados pelo fabricante, incluindo limpeza e/ou troca de filtros, quando for o caso.
7. Deve ser permitida a presença do menor número possível de acompanhantes dos usuários. Esta restrição deve ser avisada no momento do atendimento inicial.
8. O número de usuários e acompanhantes esperando em sala de espera deve ser compatível com o espaço existente, garantindo a distância mínima de 1 metro para todos os lados entre as pessoas presentes na sala de espera. Estando esta cheia, os usuários e acompanhantes devem ser orientados a esperar fora da sala, preferencialmente na recepção do empreendimento ou em local aberto.
9. É vedado o acesso de funcionários com sintomas respiratórios às unidades.



QUEIMADOS
PREFEITURA
SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

**PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO COVID-19
(CORONAVÍRUS) – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

Diante do avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) não só no Brasil como no mundo, há protocolos e legislações que os comércios de alimentos devem seguir para minimizar os riscos de disseminação do vírus nesses estabelecimentos. Com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na classificação da pandemia do Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, a Coordenação de Fiscalização Sanitária e Serviços de Interesse à Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, destaca as principais medidas que precisam ser seguidas.

Supermercados, Padarias, Restaurantes, Bares e Afins

1. Todos os estabelecimentos devem manter nos banheiros e áreas de manipulação de alimentos dispensadores abastecidos com sabonete líquido e papel-toalha descartável não reciclado, lixeira com tampa acionada sem contato manual (pedal) para o descarte do papel usado, além de dispensadores abastecidos com álcool gel a 70%.
2. Disponibilizar a clientes e funcionários dispensadores abastecidos com álcool gel 70% em pontos estratégicos e, principalmente, na área de manipulação de alimentos.
3. Devem ser expostos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários, cartazes com o procedimento padronizado da correta higienização das mãos, além de aviso com orientações sobre a importância da limpeza das mãos para a prevenção de doenças.
4. Todos os profissionais devem higienizar frequentemente as mãos em lavatório com água corrente, esfregando com sabonete líquido todos os dedos, as unhas, as palmas, os dorsos e até os punhos por, pelo menos, 20 segundos. Em seguida, secar com papel-toalha descartável (não reciclado e nem de tecido), a ser depositado em lixeira com tampa acionada por pedal, para evitar o uso das mãos.
5. Todos os profissionais devem ser treinados sobre a correta técnica de higienização das mãos.
6. O uso de anéis e pulseiras é proibido aos manipuladores de alimentos, pois esses acessórios dificultam a higienização das mãos.
7. Após tocar em maçanetas e outras superfícies, ou abrir geladeiras, porta das câmaras e demais contaminantes, o profissional deve sempre higienizar as mãos, lavando com água e sabonete líquido e uso de álcool 70%.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 5

8. Os manipuladores de alimentos devem lavar as mãos com frequência, especialmente, após usar o banheiro, tocar em alimentos crus, mudar de atividade, descartar resíduos ou realizar quaisquer operações contaminantes.
9. Os manipuladores de alimentos não podem atuar em operações de caixa, medida para impedir que estes profissionais toquem em dinheiro.
10. Disponibilizar ao profissional do caixa álcool 70% para a frequente higienização das mãos.
11. Os manipuladores de alimentos devem usar uniforme completo sempre limpo e de cor clara, com calçados fechados, touca ou gorro para a proteção dos cabelos e sem adornos (como anéis, cordões e pulseiras).
12. O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas. Nesses casos, elas devem ser descartáveis, substituídas regularmente e em curtos intervalos de tempo, sendo obrigatória a troca sempre que houver mudança de operação e após o toque em superfícies ou materiais contaminantes.
13. Os profissionais devem evitar tocar em superfícies e colocar as mãos em alimentos não embalados, usando pegadores e utensílios descartáveis adequados ao serviço.
14. Reforçar a sensibilização dos funcionários em relação à etiqueta respiratória para tosse ou espirro, que é a de proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto. Os profissionais devem estar atentos e evitar levar as mãos à boca, assim como coçar o rosto, nariz e olhos, mantendo sempre as unhas limpas e aparadas.
15. Louças, talheres e copos devem ser higienizados com detergentes apropriados, e mantidos protegidos do público, acessados apenas no momento da consumação.
16. Talheres, pratos, copos e guardanapos não devem ficar expostos na mesa quando não estiverem em uso.
17. Os talheres precisam ser protegidos por saquinhos plásticos ou de papel, e nunca disponibilizados aos clientes em recipientes abertos.
18. Os guardanapos devem ser de papel descartável não reciclado, não sendo recomendado o uso de guardanapo de tecido.
19. Todos os alimentos expostos à venda devem estar embalados ou protegidos para minimizar os riscos de contaminação.
20. De acordo com as boas práticas de higiene, redobrar os cuidados no açougue e peixaria para evitar a contaminação do produto, que pode ser consumido in natura.
21. Em períodos atípicos, como este da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), deve ser evitada a oferta de degustação de produtos aos consumidores.
22. O uso de itens compartilhados no refeitório deve ser eliminado, dando preferência à utilização de materiais descartáveis.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 6

23. Manter os ambientes arejados, se possível, com janelas abertas neste período de pandemia.

24. Os estabelecimentos que tiverem aparelhos de ar-condicionado devem manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) em prol da qualidade interna do ar e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana.

25. Os estabelecimentos com condicionadores de ar acima de 60.000 BTUs devem ter o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico e os procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas, comprovando a sua execução.

26. Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies, balcões, vitrines, pisos, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabonete líquido, corrimãos, móveis e painéis de elevadores, entre outros. O recomendado é fazer a higienização completa e desinfecção dos locais com a solução de detergente e álcool 70% líquido (saneante) ou hipoclorito de sódio (água sanitária).

27. Incluir na rotina a desinfecção os carrinhos de compras, as cestinhas e esteiras rolantes dos caixas, friccionando por 20 segundos um pano limpo embebido em álcool 70% líquido.

28. Intensificar a higienização dos sanitários, com o funcionário responsável pelo serviço utilizando luvas de borracha, avental, calça comprida e calçado fechado.

29. Nunca varrer superfícies a seco para não suspender a poeira e favorecer a contaminação por microorganismos. Utilizar a varredura úmida com mops, rodos e panos de limpeza úmidos.

30. Os produtos saneantes (desinfecção) devem ser adequados à finalidade e devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

31. Funcionários com sintomas do COVID-19 (Coronavírus), (como febre, tosse e alteração respiratória) devem seguir a determinação do serviço médico, como o isolamento hospitalar ou domiciliar.

Orientações sobre o Álcool 70%

Uma das principais medidas de prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), é a limpeza das mãos, que deve ser feita diversas vezes ao dia com água e sabonete líquido, sendo recomendado também o uso do álcool 70%, de preferência, em gel. Para tanto, esse produto que é classificado como gel antisséptico para as mãos e comercializado em drogarias, farmácias e no comércio varejista, precisa ter registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso o álcool em gel não seja encontrado nesta apresentação, o consumidor pode optar pelo álcool líquido 70%, utilizado como antisséptico para a higienização das mãos e desinfecção de superfícies como maçanetas e corrimãos. Mas antes da compra desse produto, é fundamental que a finalidade e o registro disponível no rótulo sejam verificados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 7

A Coordenação de Fiscalização Sanitária e Serviços de Interesse à Saúde reuniu as principais informações sobre o álcool 70% líquido que, diante do risco elevado de queimaduras, teve a sua comercialização regulada pela RDC Nº 46/02 da ANVISA. O álcool 70% líquido pode ser classificado como medicamento (antisséptico) ou saneante (desinfetante), com as duas formas apresentando a mesma eficiência quanto ao efeito antimicrobiano. No entanto, para a indicação do uso antisséptico, além da capacidade germicida, o produto não pode causar irritação à pele ou à mucosa. A facilidade de aplicação, a rapidez da ação e a baixa toxicidade e custo conferem ao álcool 70% grande eficiência em procedimentos nos serviços de saúde para a diminuição da contaminação.

Como medicamento - O registro do produto como medicamento tem fins antissépticos, com uso permitido para a higiene das mãos e também para a preparação da pele para procedimentos cirúrgicos, aplicação de injetáveis e punções venosas e arteriais. Nessa classificação, o álcool 70% líquido tem notificação simplificada, de acordo com a RDC Nº 199/06, modificada pela RDC Nº 107/16. Por isso, esse produto somente pode ser adquirido em farmácias e drogarias, conforme o Art. 6º da Lei Federal nº 5991/73.

Como saneante - O registro do álcool 70% líquido como saneante tem fins de desinfecção de superfícies, maçanetas, corrimão, termômetros, estetoscópios e outros equipamentos. Nesta classificação, o produto pode ser adquirido em farmácias, drogarias e também no comércio varejista, mas somente em frascos de até 50 mililitros. As embalagens acima de 50 mililitros são restritas ao uso de estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas e centros de pesquisas, e devem apresentar no rótulo a seguinte instrução: “Perigo: produto exclusivamente de uso institucional. Proibida a venda direta ao público”.



QUEIMADOS
PREFEITURA
SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)
- ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Diante do avanço da pandemia do Covid-19 (Coronavírus) não só no Brasil como no mundo, a Coordenação de Fiscalização Sanitária e Serviços de Interesse à Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, destacou as medidas básicas que devem ser adotadas por estabelecimentos dos mais diversos segmentos. Algumas destas exigências se encontram estabelecidas em lei, como o Código Sanitário Municipal (Decreto 009/1997).

1. Todos os estabelecimentos devem ter lavatório com água corrente, dispensadores de sabonete líquido e de papel-toalha descartável, e ainda lixeira com tampa acionada por pedal.
2. Os estabelecimentos devem ter também dispensadores de álcool 70% em gel nos banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas, como a recepção e demais áreas de atendimento ao público ou de movimento de funcionários. **IMPORTANTE:** O uso do álcool 70% gel não substitui a lavagem das mãos com sabonete líquido e a secagem com papel-toalha descartável, e não reciclável.
3. As superfícies, mesas, utensílios e equipamentos devem ser higienizados com solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água, com o uso de papel-toalha ou pano multiuso descartável. Álcool 70% em gel também pode ser utilizado para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras e maçanetas.
4. Todos os funcionários devem lavar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido, esfregando bem os dedos, as unhas, os punhos, as palmas e até os dorsos por, pelo menos, 20 segundos, usando papel-toalha para a secagem.
5. Os funcionários que apresentarem febre, coriza, tosse, espirros, dor no corpo ou de garganta, congestão nasal ou algum outro sinal de infecção devem procurar uma unidade de saúde e, dependendo do caso, obedecer ao isolamento domiciliar ou hospitalar.
6. Os cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos devem ser evitados.
7. Com mensagens em cartazes, pôsteres e outras peças visuais, os estabelecimentos devem reforçar a importância da etiqueta respiratória para tosse ou espirro: proteger a boca e o nariz com lenço descartável ou mesmo com o braço, evitando tocar o rosto.

Escolas e outras Instituições de Ensino

1. Manter os ambientes ventilados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 9

2. Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas.
3. Disponibilizar álcool 70% gel na entrada das salas e orientar os alunos para a sua utilização.
4. Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares e demais produtos.
5. Reorientar a equipe de apoio para intensificar a limpeza dos diferentes materiais e brinquedos de uso comum na escola.
6. Ao fim de cada turno ou a cada troca de turmas realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro produto sanitizante preconizado, como o Hipoclorito de sódio.
7. Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, brinquedos e computadores.
8. Reforçar os cuidados com o uso do álcool, em especial, em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e queimaduras devido à característica inflamável do produto. Este produto exige todo o cuidado.
9. Orientar alunos e pais a higienizar com frequência os pertences pessoais dos alunos, como copo, garrafa plástica, mochila, lancheira, toalha e estojo de escova de dentes.
10. Os bebedouros devem passar com frequência por processo de desinfecção com álcool 70%.
11. Recomendar aos alunos que não encostem os lábios no bico ejetor de água do bebedouro.
12. Sensibilizar crianças e adolescentes a trazerem de casa copo plástico ou garrafa plástica para uso individual.
13. Reforçar com os pais a necessidade de buscarem os filhos que apresentarem quadro febril ou mal-estar na escola, ambiente coletivo de compartilhamento e socialização constantes e contato próximo entre alunos e equipe. Por este motivo, quanto menor o contato do aluno com sintomas de doenças respiratórias, maior será a prevenção de doenças neste ambiente.

Hotéis, Pousadas e Hostels e similares

1. É recomendado que esses estabelecimentos tenham dispensadores de álcool 70% em gel nos banheiros e nos locais de grande fluxo de pessoas, como a recepção, bares, salas de ginástica, salões de jogos e restaurantes.
2. Roupas de cama, toalhas e tapetes de banheiro devem ser trocados, pelo menos, a cada dois dias, e sempre retirados ao término de cada estadia, acondicionados em sacos plásticos até a sua higienização.



3. A higienização das roupas e toalhas deve ser feita o mais rápido possível após o uso, com produtos apropriados e recomendados para este fim.
4. A desinfecção de travesseiros e colchões deve ser feita a cada troca de roupa de cama, friccionando por 20 segundos com um pano seco e limpo embebido com álcool 70%.
5. Os ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel-toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo, deve ter a higienização intensificada.
6. Intensificar a higienização das áreas e superfícies com água e sabão ou produto próprio para limpeza, concluindo o processo com solução de hipoclorito (água sanitária) ou álcool 70%.
7. A desinfecção das mesas, cadeiras e mobiliário em geral deve ser feita ao fim de cada estadia ou a cada troca de evento, friccionado por 20 segundos um pano seco e limpo embebido com álcool 70%.

Academias e Centros de Fisioterapia e de Pilates

1. As superfícies, colchonetes, pesos e equipamentos devem ser higienizados a cada uso, com solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água e uso de papel-toalha ou pano multiuso descartável.
2. O álcool 70% em gel também pode ser usado para limpar objetos, como telefones, teclados, cadeiras e maçanetas.
3. Os estabelecimentos devem ter dispensadores de álcool 70% em gel nos banheiros e locais de grande fluxo de pessoas, como a recepção, bares e salas de ginástica.
4. Às áreas destinadas à atividade física e todos os locais com lavatório devem ter dispensadores de papel-toalha descartável, nunca reciclável.

Orientações sobre o Álcool 70%

Uma das principais medidas de prevenção ao Covid-19 (Coronavírus) é a limpeza das mãos, que deve ser feita diversas vezes ao dia com água e sabonete líquido, sendo recomendado também o uso do álcool 70%, de preferência, em gel. Para tanto, esse produto que é classificado como gel antisséptico para as mãos e comercializado em drogarias, farmácias e no comércio varejista, precisa ter registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso o álcool em gel não seja encontrado nesta apresentação, o consumidor pode optar pelo álcool 70% líquido, utilizado como antisséptico para a higienização das mãos e desinfecção de superfícies como maçanetas e corrimãos. Mas antes da compra, é fundamental verificar a especificação da finalidade do produto e o registro (número 2) disponíveis no rótulo.

A Coordenação de Fiscalização Sanitária e Serviços de Interesse à Saúde reuniu as principais informações sobre o álcool 70% líquido que, diante do risco elevado de queimaduras, teve a sua comercialização regulada pela RDC Nº 46/02 da ANVISA. O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 11

álcool 70% líquido pode ser classificado como medicamento (antisséptico) ou saneante (desinfetante), com as duas formas apresentando a mesma eficiência quanto ao efeito antimicrobiano. No entanto, para a indicação do uso antisséptico, além da capacidade germicida, o produto não pode causar irritação à pele ou à mucosa. A facilidade de aplicação, a rapidez da ação e a baixa toxicidade e custo conferem ao álcool 70% grande eficiência em procedimentos nos serviços de saúde para a diminuição da contaminação.

Como medicamento - O registro do produto como medicamento tem fins antissépticos, com uso permitido para a higiene das mãos e também para a preparação da pele para procedimentos cirúrgicos, aplicação de injetáveis e punções venosas e arteriais. Nessa classificação, o álcool 70% líquido tem notificação simplificada, de acordo com a RDC Nº 199/06, modificada pela RDC Nº 107/16. Por isso, esse produto somente pode ser adquirido em farmácias e drogarias, conforme o Art. 6º da Lei Federal nº 5991/73.

Como saneante - O registro do álcool 70% líquido como saneante tem fins de desinfecção de superfícies, maçanetas, corrimão, termômetros, estetoscópios e outros equipamentos. Nesta classificação, o produto pode ser adquirido em farmácias, drogarias e também no comércio varejista, mas somente em frascos de até 50 mililitros. As embalagens acima de 50 mililitros são restritas ao uso de estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas e centros de pesquisas, e devem apresentar no rótulo a seguinte instrução: “Perigo: produto exclusivamente de uso institucional. Proibida a venda direta ao público”.

Proc. 13.0189/20. Com base no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.488/20 que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde em Queimados e dá outras providências, na manifestação do Departamento de Compras/SEMUS e na manifestação da Assessoria Jurídica/SEMUS, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa valor total de **R\$ 103.364,70 (Cento e três Mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)** para aquisição em caráter emergencial de material de construção e elétrica para o Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes- CETHID, destinado ao enfrentamento da situação emergencial de serviço público de importância internacional decorrente do combate ao COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e **ADJUDICO** em favor da empresa **CASA EDIFICAR BAZAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.029/0001-31.

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Obras

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 008/SEMOMB/2020.

Art.1º. Tornar sem efeito a Portaria **007/SEMOMB/2020**;

Art. 2º Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Rômulo Fabrício da Silva Oliveira, matrícula 8886/22, para responder como Fiscal Responsável pela Obra de Reforma e Construção de Equipamentos Esportivos, Recreativos e de Lazer – Lote A – no Município De Queimados: Construção de Piscina Semiolímpica, situada na Avenida Maracanã, S/N, Bairro Pacaembu; Reforma da Praça Novo Eldorado, situada na Rua Adib Saad com esquina Chicki Kifuri, loteamento Novo Eldorado e reforma da praça Carlos Sampaio, situada na Estrada Carlos Sampaio, esquina com as Ruas Catanduva e Boituva, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº 01/19, Processo Administrativo nº 1657/2019/04.

PORTARIA Nº 009/SEMOMB/2020

Art.1º. Cessar os efeitos da Portaria nº 020/SEMOMB/2019.

Art.2º. Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Rômulo Fabrício da Silva Oliveira, matrícula 8886/22, para responder como Engenheiro Fiscal no acompanhamento de Obras de Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais com infraestrutura (drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação) do Eldorado II, conforme contido nos autos do processo administrativo nº 04/0037/2010.

PORTARIA Nº 010/SEMOMB/2020

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria **017/SEMOMB/2019**;

Art 2º - Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Rômulo Fabrício da Silva de Oliveira, matrícula 8886/22, para responder como Fiscal das Obras de Reforma dos CRAS Parque Santiago, Novo Eldorado e Inconfidência, neste Município, conforme Projeto Básico – Anexo I e anexos presentes no Edital do Convite nº 04/2019.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 12

PORTARIA Nº 011/SEMOB/2020

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 04/SEMOB/2018;

Art. 2º. Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Rômulo Fabrício da Silva Oliveira, matrícula 8886/22, como fiscal responsável da obra de urbanização, regularização e integração de assentamento precário – Parque Eldorado I, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Concorrência Pública nº 01/2015.

PORTARIA Nº 012/SEMOB/2020

Art.1º. Cessar os efeitos da Portaria nº 006/SEMOB/2018;

Art.2º. Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Rômulo Fabrício da Silva de Oliveira, matrícula 8886/22, para responder como Engenheiro Fiscal no acompanhamento de Obras de regularização urbanística e fundiária onde serão realizadas construções habitacionais, no Bairro Eldorado III, no município de Queimados, conforme contido nos autos do processo administrativo nº 4269/2012/04, Concorrência Pública Nº 01/2013.

PORTARIA Nº 013/SEMOB/2020

Art. 1º. Tornar sem efeito Portaria Nº 016/SEMOB/2018

Art. 2º. Designar o Assessor Técnico de Planejamento Urbano, Leonardo dos Santos Lombardi, matrícula 9596/03, como fiscal responsável da obra de conclusão de reforma da Maternidade Municipal, localizada na Rua Deuzinho de Freitas, nº 13 – Queimados – RJ, conforme projeto básico e anexos presentes no edital de Concorrência Pública nº 02/2017.

PORTARIA Nº 014/SEMOB/2020

Art. 1º. Revogar o item II do artigo 2º da Portaria Nº 0002/SEMOB/2017;

Art. 2º. Designar o Assessor Técnico de Planejamento Urbano, Leonardo dos Santos Lombardi, matrícula 9596/03, como fiscal responsável da obra de reforma com ampliação da Escola Municipal Oscar Weinschenk, conforme projeto básico e anexos presentes no Edital do certame licitatório Concorrência Pública nº 03/2015, processo administrativo nº 10761/2014/05.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Obras

Atos da Secretária Municipal de Habitação

Processo nº 1091/2020/25. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.80 e 81, **DEFIRO** o pedido de Concessão de Auxílio moradia dos 09 beneficiados que consta da listagem acostada às fls. 03, nos termos da Lei Municipal 1191/14, Decreto 1727/14 e Art. 6º da CRFB/88, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.

Tal concessão defere à:

	Nome	CPF
1.	ALESSANDRO DE ASSIS BENTO.	179.***.***
2.	ANA MARIA FARIA.	014.***.***
3.	BRUNO BASTOS FURTADO.	148.***.***
4.	CELIA PEREIRA DE ASSIS BENTO.	062.***.***
5.	CRISTIANO HORÁCIO DE FREITAS.	063.***.***
6.	EDILANE DA SILVA OLIVEIRA.	108.***.***
7.	ÉRICA APARECIDA DE SOUZA.	063.***.***
8.	INGRID AURELIANO FERREIRA DA SILVA.	179.***.***
9.	VIVANE DA SILVA LIMA.	153.***.***

ROMILDA GONÇALVES MACHADO
Secretária Municipal de Habitação

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 009/2020. O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 783 – Segunda - feira, 30 de Março de 2020 - Ano 04 - Página 13

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina medidas administrativas e regras de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, relativas aos processos e expedientes administrativos, em complemento ao Ato nº 005, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Queimados senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º- Os servidores da Câmara Municipal de Queimados deverão exercer suas funções laborais preferencialmente em trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§2º - As Chefas das unidades de assessoria e apoio institucional à Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão designar servidores para comparecimento quando as atividades desempenhadas assim o exigirem, ou quando requerido pela Presidência.

§3º- Nos Gabinetes de Vereadores fica facultado à manutenção do serviço sob a forma presencial, desde que observado o número de 01 (um) servidor em cada gabinete, dando-se preferência ao trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§4º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento das comissões permanentes ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Queimados, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – Sessões Ordinárias e Sessões Solenes;

II - Eventos coletivos no Plenário;

III - Eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares.

IV - A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Queimados.

§ 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19, os projetos de lei de autoria do Executivo e do Legislativo que versarem sobre essa matéria tramitarão em regime de urgência e poderão ser deliberados por meio de sistema virtual, em sessões extraordinárias pelos vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos.

§ 2º - Ficam mantidos os canais externos de atendimento ao público através dos emails: protocolocamaradequeimados@gmail.com e cmqueimados@gmail.com e do telefone: (021) 2665-9800.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

EDITAL

NILTON MOREIRA CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

INFORMA, aos Vereadores da Câmara Municipal de Queimados que a Sessão Extraordinária designada para o dia 01 de abril as 10:00 horas, foi **CANCELADA**.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS